



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
INMETRO

DIRETRIZES PARA REVISÃO DO PLANO DE TRABALHO DA RBMLQ-I

Exercício 2016

METROLOGIA LEGAL

Diretoria de Metrologia Legal - Dimel

1. Orientações gerais aplicadas às atividades de metrologia legal

Tendo em vista as dificuldades orçamentárias previstas para 2016, devemos estabelecer prioridades no planejamento das atividades de metrologia legal executadas pela RBMLQ-I.

Inicialmente, é preciso ressaltar a necessidade de que os órgãos da RBMLQ-I informem sua força de trabalho, especificando o quantitativo em cada área de atuação, pois esse é o insumo que vai permitir a adequada avaliação das metas propostas.

Outro ponto de extrema relevância a ser considerado durante o planejamento é a priorização das atividades em regiões que não demandem gastos com diárias. Portanto, a prioridade é que sejam atendidos as capitais e os municípios onde estão localizadas regionais, assim como os municípios adjacentes quando não houver necessidade de pagamento de diárias.

As atividades no interior dos estados, que demandam o pagamento de diárias, devem ser realizadas após a cobertura das regiões onde essa despesa não é necessária. Nos primeiros meses do ano, essa restrição de gasto com diárias deve ser ainda mais rigorosa. No entanto, algumas situações especiais, ocorridas em função de peculiaridades da UF onde se encontra o órgão da RBMLQ-I, poderão ter sua pertinência avaliada a fim de determinar a realização ou não de ações que gerem o pagamento de diárias.

Na possibilidade de ocorrerem tais exceções, com a realização de viagens no início do ano, deve ficar claro que isso não prejudicará o atendimento integral da demanda das capitais e regionais. Ou seja, a programação de viagens durante os primeiros meses do ano só será permitida se ficar comprovado que o planejamento das ações durante o ano cobrirá toda a demanda das áreas prioritárias (capitais e regionais). Outras exceções motivadas por questões legais, onde pagamento de diárias deve ocorrer em qualquer período do ano, serão explicitadas ao longo deste documento.

No que tange a abrangência da atuação do órgão da RBMLQ-I, é obrigatório que no parecer seja apresentado, o detalhamento das atividades nas áreas conforme as orientações acima.

Visando a economia de recursos, também é importante tentar otimizar ao máximo as visitas. Assim, quando possível, realizar o máximo de ações possíveis em uma única visita, evitando o gasto excessivo de combustível com visitas recorrentes a um mesmo estabelecimento, fábrica ou até bairro.

2. Verificação de Instrumentos de Medição

2.1 Instrumentos não regulamentados

É preciso ressaltar que instrumentos de medição que não estejam regulamentados NÃO são passíveis do controle metrológico. Portanto, tais instrumentos não devem ser contemplados nos planos de trabalho.

De um modo geral, a maioria dos órgãos da RBMLQ-I vem atendendo a essa premissa. No entanto, com base no plano de trabalho da RBMLQ-I para o ano de 2015, viu-se a necessidade de reforçar a recomendação.

Os instrumentos do grupo de dosadores ponderais e totalizadores descontínuos ensaiados dinamicamente não são regulamentados. Assim, não devem ser previstas ações de controle legal para estes instrumentos, inclusive para aquele conhecido como aparelho para embalagem de café.

2.2 Instrumentos especiais

Tendo em vista que ao serem regulamentados, os instrumentos passam a possuir seu próprio código no SGI, considera-se que todos os instrumentos ora regulamentados se encontram descritos no SGI. Assim, os instrumentos que não estão devidamente listados no SGI, com seu próprio código, não apresentam regulamentação metrológica em vigor. Nesse conceito, recomendamos que instrumentos de medição especiais, contidos no grupo “outros instrumentos de medição” não devem ser planejados, pois não contemplam instrumentos que sejam de fato passíveis de controle legal.

Assim, o campo destinado ao código 505 do SGI encontra-se bloqueado, não sendo permitido o planejamento dessa categoria. Para aqueles órgãos da RBMLQ-I que planejarão a verificação de instrumentos sob esse código, deve ser encaminhado à Dimel/Dicol um parecer detalhado, especificando quais seriam os instrumentos contemplados, para que seja avaliado o enquadramento dos mesmos

em outro código já existente, ou então a criação de um novo código específico. Dúvidas podem ser encaminhadas ao e-mail dicol@inmetro.gov.br.

2.3. Verificações iniciais

Considerando a obrigatoriedade estabelecida na Resolução Conmetro nº 11/1988, todos os instrumentos de medição e medidas materializadas regulamentados devem passar por verificação inicial antes de serem comercializados ou colocados em uso.

Seguindo essa premissa, as ações de verificação inicial não podem deixar de ser executadas. Portanto, o planejamento para 2016 não deve apresentar, de um modo geral, valores menores que os realizados nos anos anteriores.

Ainda nesse tema, é preciso reforçar a orientação de que as balanças rodoviárias não podem ser colocadas em uso, de forma alguma, sem que tenha sido realizada sua verificação inicial. Para tais instrumentos, deve ser exigido que o requerente da aprovação de modelo forneça a estrutura necessária para a realização dos ensaios, conforme definido na regulamentação técnica metrológica vigente, cabendo ao órgão da RBMLQ-I apenas o envio do agente metrológico.

2.4. Verificações Subsequentes

Em termos de verificações subsequentes devem ser priorizadas as ações após reparo e, em função da natureza da utilização, a verificação periódica de instrumentos de medição para fins probatórios.

A verificação periódica de instrumentos de medição para fins probatórios deve ser executada em sua plenitude, mantendo os valores previstos inicialmente, salvo situações excepcionais a serem avaliadas pela Dimel. Nesses casos, também não se aplica a restrição de diárias descritas no item 1.

Os instrumentos utilizados para fins probatórios considerados neste subitem são:

- medidores de velocidade;
- etilômetros;
- IPA rodoviário;
- IPNA (quando usado para fins probatórios).

Após a priorização dos instrumentos listados acima, deve-se prever a verificação periódica dos demais instrumentos.

3. Inspeções em instrumentos de medição:

As inspeções realizadas pela RBMLQ-I têm como objetivo constatar o atendimento do instrumento de medição utilizado em campo aos regulamentos e normas em vigor. Em sua definição, a inspeção de um instrumento de medição compreende todos ou alguns dos itens a seguir:

- A marca de verificação e/ou certificado é válido;
- Nenhuma marca de selagem foi danificada;
- Após a verificação o instrumento não sofreu modificações evidentes;
- Seus erros não ultrapassam os erros máximos admissíveis em serviço.

Desta forma, o plano de trabalho da RBMLQ-I contempla os seguintes grupos de instrumentos:

1. IPNA Classes I e II
2. IPNA Classes de Exatidão III e IIII (Comercial)
3. IPNA Classes de Exatidão III e IIII (Média Capac.)
4. IPNA Classes de exatidão III e IIII (Rodoferroviária)
5. Cronotacógrafo
6. Veículos Tanques Ferroviário e Rodoviário
7. Bombas Medidoras para Combustíveis
8. Sistema de Medição para GNV
9. Esfigmomanômetros
10. Taxímetros
11. Medidores de Velocidade

Tendo em vista a disponibilidade limitada de recursos para a execução das atividades de metrologia legal, no que tange a inspeção, foi executada pela Dimel uma análise de risco de forma a identificar quais instrumentos de medição tem maior efeito sobre a sociedade.

Assim, foram levados em conta fatores como o impacto social, econômico, saúde e meio ambiente. Foram também contemplados a probabilidade de ocorrência de irregularidade nos instrumentos por meio do índice de reprovação, extraído do

SGI, assim como denúncias encaminhadas à ouvidoria e casos comprovados de fraudes.

Por meio da análise de risco, as prioridades de inspeção a ser considerada para o planejamento técnico 2016 são:

1. Bombas Medidoras;
2. Esfigmomanômetros;
3. IPNA Classes de Exatidão III e IIII (Comercial);
4. Veículo Tanque Rodoviário;
5. Sistema de Medição para GNC;
6. IPNA Classes I e II.

As inspeções nos instrumentos de medição devem focar na conformidade com a legislação metrológica, ou seja, RTM e normas vigentes, a qualquer tempo independente das verificações subsequentes.

Especificamente para o grupo de instrumentos cronotacógrafos, as inspeções devem ser consideradas tendo em vista a ampliação do programa, pois existe uma quantidade significativa de veículos não verificados (da ordem de 30 – 40%), focando a segurança nas rodovias.

Visando a otimização das ações de inspeção, um ou vários grupos de instrumentos podem ser inspecionados em uma mesma ação, como por exemplo, a inspeção de veículos tanques rodoviários e cronotacógrafos.

Tendo em vista que a inspeção de um instrumento de medição não implica na realização de todos os ensaios previstos em RTM ou norma, deve ser levado em conta as principais irregularidades do setor, como no caso de veículos tanques rodoviários onde o foco pode ser na avaliação da validade e autenticidade do certificado de verificação. Outro exemplo é a constatação nos postos de venda de esfigmomanômetros, inspecionando-se se os instrumentos comercializados possuem portaria de aprovação de modelo e verificação inicial.

3.1. Demais tipos de inspeção:

Adicionalmente às inspeções em instrumentos de medição, o planejamento também contempla os seguintes grupos:

12. Oficinas de Reparo e Manutenção (Instalações)
13. Oficinas de Reparo e Manutenção (em Campo)
14. Alimento a Peso
15. Pão Francês
16. Outros

Os grupos numerados de 12 até 15 não são relacionados a instrumentos de medição, mas sim em processos de comercialização.

O item 12 deve ser planejado conforme o número de auditorias extraordinárias a serem realizadas em oficinas permissionárias. Este número está geralmente vinculado a atendimento a denúncias ou suspeitas de fraudes.

O item 13 inspecionar se a permissionária seguiu os procedimentos contidos na Portaria Inmetro nº 065/2015 e normas associadas para os reparos realizados. Assim, uma vez que esta atividade está implementada no coletor de dados, o planejamento deve refletir o histórico realizado em 2014 e 2015.

Da mesma maneira, os itens 14 e 15 estão vinculados às visitas realizadas pelo órgão metrológico em estabelecimentos que comercializam alimento a peso e/ou pão francês, sendo, portanto considerados os históricos de visitas realizadas em 2014 e 2015.

O item 16 refere-se a ações diversas onde podem ser realizadas inspeções em instrumentos de medição regulamentados que não foram contemplados anteriormente, como por exemplo: instrumentos de medição de comprimento (medidores de fio); instrumentos de medição no trânsito (analisador de gases e opacímetros); instrumentos de medição de temperatura; caminhão para carga sólida; instrumentos para medição de volume de água, gás e energia elétrica, entre outros.

4. Produtos Pré-Medidos:

O plano de trabalho da RBMLQ-I, no que diz respeito aos produtos pré-medidos, contempla os seguintes grupos:

1. Nº de avaliações preliminares (no ponto de venda): Previsão do número de avaliações preliminares realizadas no ponto de venda.

2. Nº de avaliações preliminares (fábrica/engenho/importador/atacadista/distr.): Previsão do número de avaliações preliminares realizadas em fábricas, atacadistas e distribuidores.
3. Nº de exames formais: Previsão do número de exames formais realizados.
4. Nº de exames finais (coletas aleatórias): Previsão do número de exames finais realizados provenientes de coletas aleatórias no ponto de venda.
5. Nº de exames finais (oriundos de avaliação preliminar no ponto de venda): Previsão do número de exames finais realizados provenientes de avaliação preliminar realizada no ponto de venda.
6. Nº de exames finais (oriundos aval. prelim. em fábr./ind./import./atac./distr.): Previsão do número de exames finais realizados provenientes de avaliação preliminar realizada em fábrica, atacadistas e distribuidores.
7. Nº de exames finais (fábrica/indústria/engenho/importador): Previsão do número de exames finais realizados em fábricas, atacadistas e distribuidores.
8. Nº de exames finais (massas desiguais): Previsão do número de exames finais realizados em produtos pré-medidos comercializados em unidade de massa com conteúdo nominal desigual.
9. Nº de exames finais (GLP): Previsão do número de exames finais realizados de Gás Liquefeito de Petróleo.
10. Nº de visitas: Previsão do número de estabelecimentos visitados pela equipe de fiscalização.

4.1. Considerações gerais:

Nos grupos 1 e 2 deve ser levado em consideração o procedimento para a realização da avaliação preliminar de produtos pré-medidos descritos na NIT-Dimep-004. Para o preenchimento do grupo 2, vale lembrar que a avaliação preliminar em fábrica só deve ser realizada quando não houver condições de realizar o exame final na fábrica, conforme indica o item 9.5 da norma mencionada.

Deve ser observado que os grupos 1 e 5, assim como o 2 e o 6, estão conectados e esta lógica deve ser respeitada. Isto é, para planejar o número de exames finais realizados provenientes de avaliação preliminar no ponto de venda

deve se ter antes uma estimativa do número de avaliações preliminares realizadas no ponto de venda e este último não pode ser superior ao primeiro.

O planejamento deve respeitar a natureza de como são distribuídos os produtos pré-medidos que são compostos, em sua maior parte, por produtos alimentícios, seguido de produtos de higiene pessoal e limpeza. Os produtos da cesta básica, devido ao seu alto grau de circulação no mercado e impacto econômico, também devem ser priorizados.

Um programa eficiente de vigilância de mercado de produtos pré-medidos tem que incluir exames de amostras coletadas em qualquer ponto da cadeia onde eles possam ser encontrados, incluindo linha de produção, dependências do importador, centros de distribuição e pontos de venda ao consumidor final. Permanece a ideia de deslocar as ações de fiscalização do ponto de venda para as fábricas e redes de distribuição dos produtos. Desta forma não é necessário desabastecer o ponto de venda, evita-se gastos com transporte da mercadoria e é utilizada a infraestrutura do fabricante.

Como não há condições de realização de ações de fiscalização nas fábricas de produtos importados, o órgão da RBMLQ-I, ao fazer seu planejamento, deve procurar maximizar as ações de fiscalização nos depósitos e centros de distribuição dos importadores.

Os produtos novos no mercado também devem ser alvo de destaque na fiscalização por não apresentarem nenhum histórico de controle quantitativo.

Quando o planejamento for realizado deve ser informado, também, o número de equipes e de veículos disponíveis na área de produtos pré-medidos.